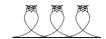


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 11. Portaria nº 411, de 18/12/2018, DODF nº 240, de 19/12/2018, p. 32.

PARECER Nº 221/2018-CEDF

Processo nº 0084.000494/2016

Interessado: Colégio Educandário de Maria

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Educandário de Maria; aprova a Proposta Pedagógica; e aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de julho de 2016, de interesse do Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento, ampliação das instalações físicas e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 169.

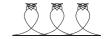
A instituição foi inicialmente autorizada a ofertar educação infantil, creche e préescola, e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com base na Portaria nº 424/SEEDF, de 26 de setembro de 2001. Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 56/SEEDF, de 02 de abril de 2012, até 31/12/2016, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche e préescola, ensino fundamental e médio, com fulcro no Parecer nº 60/2012-CEDF.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, conforme o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o prazo de seu credenciamento expirado durante a tramitação processual a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da citada resolução.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 169.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 17.
- Licença de Funcionamento, fl.18.
- Regimento Escolar, fls. 49 a 76.
- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 81 a 94; 105 a 108 e 150.
- Plantas-baixa, fls.125 a 127; 189 a 193 e 189 a 193.
- Relatório Parcial, fls. 130 a 135.
- Parecer Técnico Profissional, fls.140 a 142; 186 a 188 e 199 a 201.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 148 a 149 e 185.



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente. fls.160 a 163.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl.172.
- Instrumento Particular de Locação de Imóvel, fls. 176 a 183.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 202 a 208.
- Diligência CEDF, fls. 213 a 215.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 216.
- Proposta Pedagógica, fls. 217 a 288.

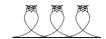
Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0041/2010, emitida em 29 de março de 2010,pela Administração Regional do Riacho Fundo I, contemplando o ensino ofertado, por período indeterminado. Insta destacar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Em observância ao disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, a instituição educacional apresentou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica RRT, sob nº 0000006774645, datado de 20 de março de 2018, informando que foram atendidas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e do Decreto Federal nº 5296/2004, fl. 185.
- Parecer Técnico-Profissional, emitido em 26 de abril de 2018, com manifestação favorável acerca das instalações físicas para as etapas da educação básica ofertadas, ao aduzir *que toda a estrutura do colégio está de acordo com as normas de segurança e de edificação*, fls. 199 a 201.
- No que concerne à ampliação das instalações físicas, registra-se que a instituição educacional cumpriu todos os requisitos exigidos no inciso II do art. 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das visitas de supervisão *in loco*:

Foram realizadas três visitas de supervisão *in loco* em 15 de fevereiro de 2017, fls. 81 a 94; em 15/3/2017, fls. 106 a 108; e em 13 de dezembro de 2017, fl. 150, ocasiões em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 17, compatibilizado *in loco* pela equipe da Cosie/Suplav/SEEDF, registra-se que está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



Destaca-se, do supramencionado relatório, que a instituição educacional promove a capacitação dos servidores, por meio da parceria realizada com o Sistema Positivo de Ensino e implementou a construção de 5 (cinco) salas, modernização dos banheiro, cantina, secretaria, ducha da piscina, sala de leitura, palco do auditório, sala de *ballet*, refeitório, bicicletário, bem como a aquisição de 5 (cinco) lousas e retroprojetores, mesas e cadeiras.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada fls. 217 a 288, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão do Colégio Educandário de Maria é

fazer uma educação integrada, pautada nas vivências pessoais e coletivas que promovam uma ação concreta e responsável. Promover a formação do ser humano que reflete e problematiza as diferentes realidades, amparada pela excelência acadêmica e pautada nos valores essenciais para uma vida em sociedade,fl.224.

2. Organização Pedagógica, fls. .

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil:
 - Creche:

Creche I: para educandos de 2 anos de idade. Creche II: para educandos de 3 anos de idade.

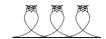
• Pré-escola:

Pré-escola I: para educandos de 4 anos de idade. Pré-escola II: para educandos de 5 anos de idade.

- Ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três primeiros anos iniciais.
- Ensino Médio da 1^a a 3^a série.

Quanto à educação especial, a instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 227.

3. Organização curricular, fls. 227 a 276.



- 1. Educação Infantil: o currículo da educação infantil está organizado segundo o Referencial Curricular Nacional para essa etapa, dividido em dois âmbitos de experiências, Formação pessoal e social e Conhecimento de mundo, e seus respectivos eixos de trabalho, além do cuidar e educar, tendo em vista as especificidades desta etapa, fls. 227 a 248.
- 2. Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, é desenvolvida com base na legislação vigente e está resumida na matriz curricular acostada, fl. 275, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada. Na parte diversificada, está previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna-Inglês.
- 3. Ensino Médio: a organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente, conforme matriz curricular acostada à fl. 276. São os componentes curriculares da parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Destaca-se que os conteúdos são trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizada, assegurando a transversalidade do conhecimento dos diferentes componentes curriculares, fls. 255 e 262 a 263.

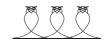
4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 279 a 283.

Na educação infantil, fls. 279 a 280, a avaliação é global e contínua, feita mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, socioemocional, formação de hábitos e atitudes da criança, expressa por meio de relatórios apresentados bimestralmente aos responsáveis. A promoção do aluno é automática, realizada ao final do ano letivo.

No ensino fundamental e médio, a avaliação é um processo contínuo, sistemático, global, por meio de diversos instrumentos avaliativos, tais como testes, provas, exercício, trabalhos em grupo, assiduidade, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sendo o resultado da avaliação expresso por meio de notas, numa escala de 0 a 10, considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fls. 280 a 281.

No CSA, a retenção do aluno ocorre ao final do ciclo, caso ele não tenha adquirido os conhecimentos e habilidades necessários para o prosseguimento dos estudos, fl. 280, e/ou ele não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, a cada ano.





Os estudos de recuperação acontecem de forma contínua e sistemática, ao longo do processo de ensino aprendizagem, por meio da orientação e acompanhamento dos estudos, fl. 283.

O avanço de estudos ocorre conforme consta no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A instituição educacional adota o regime de progressão parcial para o ano subsequente do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano e do 8º para o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série do ensino médio, com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares. Realiza, ainda, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 281 e 282.

O Regimento Escolar, acostado as fls. 49 a 76, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereco;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

É o parecer.

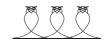
Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de dezembro de 2018.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo I do Parecer nº 221/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA

Etapa: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

Módulo: 40 Semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTE DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO				CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna Espanhol Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	-	-	X	X	X	X	
		Moderna	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS- AULAS SEMANAIS			25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL				2.499)	833	833	833	833	833	833

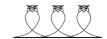
Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, compreende aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012 CEDF
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

- 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 4. Duração do intervalo : 20 minutos, não computados na carga horária.





Anexo II do Parecer nº 221/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA

Etapa: Ensino Médio – 1^a a 3^a Série

Módulo: 40 Semanas

Turno: Diurno **Regime:** Anual

PARTE DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS- AULA SEMANAIS			30	30	30		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1000	1000	1000		

Observações:

1. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h15 às 12h30
Vespertino: 13h15 às 18h30
Duração do módulo-aula: 50 minutos

3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária.